



## **PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA**

Ao Presidente da P.: A.: L.: do GOP.  
DD V.: M.: D.: Renato de Souza Marques Craveiro.  
(A.:R.:L.:S.: Fraternidade Acadêmica Jacques De Molay nº 267).

### *COMISSÃO DE REDAÇÃO*

#### **PARECER Nº 013/2024**

**EMENTA:** Parecer da Comissão de Redação sobre Projeto de Lei Complementar protocolado sob n.º 203/2024, que visa modificar a redação do artigo 118 da Lei Complementar nº 34 de 24 de maio de 2022 (Regulamento Geral), de autoria do V.:M.:D.: Ir.: Renan Gomes da Silva, da ARLS Acácia de Angatuba nº. 418, objeto da Prancha datada de 05 de agosto de 2024 da E.:V.:.

A Comissão de Redação da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista, em cumprimento ao estabelecido no **artigo 57, II do seu Regimento Interno**, analisou o **Projeto de Lei Complementar**, que visa suprimir, substituir, modificar e adicionar ao texto do artigo 118 da Lei Complementar nº 34 de 24 de maio de 2022 (Regulamento Geral), de autoria do V.:M.:D.: Ir.: Renan Gomes da Silva, da ARLS Acácia de Angatuba, nº. 418, do Or.: de Angatuba.



## **PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA**

No referido projeto, que também vem assinado por outros 26 (vinte e seis) VV.:MM.:DD.:, o proponente objetiva dar nova redação ao texto atual, de modo a abranger hipóteses não previstas para a decretação de Luto Maçônico no âmbito do Grande Oriente Paulista e suas Lojas, e que necessitam, igualmente, receberem especial homenagem,

Assim, em sendo aprovado o presente parecer e o mérito do Projeto de Lei Complementar em comento, a Comissão de Redação postula seja o mesmo encaminhado para sanção do Ser.: Gr.: M.:, conforme disposto pelo artigo 70 do Regimento Interno da PAL, o qual deverá ter a redação final nos exatos termos do anexo que integra o presente parecer.

Sala das Sessões Giuseppe Lofreda,  
Or.: de São Paulo, 18 de agosto de 2024, E.:V.:.

**V.:M.:D.: RENATO AUGUSTO NUNES**

Presidente e Relator - ARLS Trabalho e Comunidade nº 186 – São José do Rio Preto

**V.:M.:D.: FABIO MOURA RIBEIRO**  
ARLS 11 de Julho nº 29 - Andradina

**V.:M.:D.: HUMBERTO MARTINS SCANDIUZZI**  
ARLS Luz do Universo nº 249 – São José do Rio Preto

**V.:M.:D.: GABRIEL MAGRO TOMICOLI**  
ARLS União e Trabalho nº 19 – Viradouro

**V.:M.:D.: WAGNER RODRIGUES**  
ARLS Acácia de Tatuí nº 199 – Tatuí



# PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

## ANEXO

LEI N.º \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024, DA E.: V:..

**Complementa e atualiza a redação do artigo 118 da Lei Complementar nº 34 de 24 de maio de 2022 (Regulamento Geral), quanto às hipóteses para a decretação de Luto Maçônico no âmbito do Grande Oriente Paulista e suas Lojas.**

Nós, **Fernando Fernandes**, Grão-Mestre do Grande Oriente Paulista, fazemos saber a todos os Maçons e Lojas da Jurisdição, para que cumpram e façam cumprir, que a Poderosa Assembleia Legislativa aprovou e nós sancionamos a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 118 da Lei Complementar nº 34 de 24 de maio de 2022 (Regulamento Geral), passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 118** Pela passagem ao Oriente Eterno, o Luto Maçônico deverá ser observado da seguinte forma:

- I** - Grão-Mestre: Luto por 21 (vinte e um) dias e suspensão dos Trabalhos por 7 (sete) dias, em todo o GOP;
- II** - Grão-Mestre Adjunto: Luto por 13 (treze) dias e suspensão dos Trabalhos por 5 (cinco) dias, em todo o GOP;
- III** - Presidente do Superior Tribunal de Justiça Maçônica e Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa: Luto por 9 (nove) dias e suspensão dos Trabalhos por 3 (três) dias, em todo o GOP;
- IV** - Deputados, Presidente do Tribunal de Justiça Maçônica, Ministros do Superior Tribunal de Justiça Maçônica, Grande Procurador Geral, Ilustres Conselheiros do Conselho Deliberativo, Grandes Secretários, Presidente do Tribunal de Contas: Luto por 7 (sete) dias e suspensão dos Trabalhos no dia do sepultamento;
- V** - Juizes do Tribunal de Justiça Maçônica, Delegados do Grão-Mestre, Ilustres Conselheiros do Tribunal de Contas, Grande Procurador Auxiliar, Grandes Secretários Adjuntos, Ouvidor, Assessores



## PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

Especiais do Grão Mestrado e Presidente Honorário do Tribunal de Justiça Maçônica: Luto por 5 (cinco) dias e suspensão dos Trabalhos no dia do sepultamento;

**VI** – Grão-Mestre Honorário: Luto por 9 (nove) dias e suspensão dos Trabalhos no dia do sepultamento;

**VII** – Grão-Mestre Adjunto Honorário, Presidente Honorário do Superior Tribunal de Justiça Maçônica, Presidente Honorário da Poderosa Assembleia Legislativa: Luto por 7 (sete) dias e suspensão dos Trabalhos no dia do sepultamento; **VIII** - Grão-Mestre e Grão Mestre Adjunto de Potências ou Obediências reconhecidas: Luto por 7 (sete) dias;

**VIII** - Grão-Mestre e Grão Mestre Adjunto de Potências ou Obediências reconhecidas: Luto por 7 (sete) dias;

**IX** - Altas Dignidades de Potencias Filosóficas Reconhecidas: Luto por 7 (sete) dias.

**X** - Oficiais do Supremo Grande Capítulo do Sagrado Arco Real do GOP: Luto por 5 (cinco) dias.

**XI** - Venerável Mestre de Loja: Luto por 3 (três) dias e suspensão dos Trabalhos no dia do sepultamento.

§ 1º O Grão Mestre poderá decretar luto por 3 (três) dias, sem suspensão dos trabalhos, pelo falecimento de qualquer maçom ou personalidade profana que tiver prestado relevantes serviços à Ordem, à Pátria ou à Humanidade, assim reconhecidos pelo Grão-Mestre.

§ 2º A Loja, no âmbito de suas competências, poderá decretar luto por 3 (três) dias, pelo falecimento de qualquer maçom de seus quadros que tiver prestado relevantes serviços à Ordem, à Pátria ou à Humanidade.

§ 3º No período de Luto, no tocante aos Incisos I, II e III deste Artigo, não serão realizadas quaisquer solenidades festivas quando da suspensão dos trabalhos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e Traçado no Gabinete do Grão-Mestrado, no Oriente da Capital do Estado de São Paulo, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, da E.V.

FERNANDO FERNANDES

Grão Mestre